GUIA PARA GESTÃO DE CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA





É permitida a reprodução deste material, desde que sem alterações e citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Douglas Rios - Bibliotecário - CRB1/1610)

M433

Mato Grosso. Conselho Regional de Psicologia - 18ª Região. Comissão de Saúde. / Guia para Gestão de Consultório de Psicologia. Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região. Cuiabá-MT: CRP-MT, 2019. 59p.

1. Psicologia - CRP-MT. 2. Consultório de Psicologia - Gestão. I.Título. CDD 150

GRUPO DE TRABALHO DE CLÍNICA

MEMBROS

ANNA ISABEL ARAÚJO VAZ

CRP 18/01761

ANNIE EMMANUELY VENDRUSCOLO BASSAN

CRP 18/03376

DANILLO CÉSAR CORREIA DA SILVA

CRP 18/02905

MORGANA MOREIRA MOURA

(Conselheira Coordenadora)

CRP 18/01575

ROSE ÂNGELA VIEIRA PASSOS BUENO

CRP 18/00588

WASHINGTON PAULO SOARES

CRP 18/02361

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA

Técnica do CREPOP

RHEGYSMERE MYRIAN RONDON ALVES

Coord. de Orientação e Fiscalização

ADRIANO CARVALHO

EXPEDIENTE

OSCAR SIQUEIRA

Diagramador

DOUGLAS RIOS

Bibliotecário (CRB1/1610)





SUMÁRIO

O QUE É NECESSÁRIO PARA ABRIR UM	
CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA?	06
Qual a diferença entre registro de Pessoa Física	
e registro de Pessoa Jurídica no CRP?	07
Quais as exigências legais para abrir um	
consultório de psicologia?	07
Como deve ser o espaço do	
meu consultório?	09
Que valores posso cobrar?	10
O que é valor social?	11
Como fazer para me cadastrar como	
prestador de serviços em Planos de Saúde?	13
Você sabia que pacientes com plano de	
saúde podem solicitar reembolso quando são atendidos e	m
consultórios não credenciados ao plano?	14
Posso fazer atendimento online?	15
Posso realizar Home Care	
(atendimento domiciliar)?	15
DÚVIDAS SOBRE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	
E SEUS ASPECTOS TÉCNICOS	17
Psicoterapia é somente	
com psicóloga(o)?	18
Posso mo nogar a prostas atondimento?	

O QUE É NECESSÁRIO PARA ABRIR UM CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA?

Para iniciar a atuação, primeiramente, todo profissional formado em Psicologia deve se inscrever no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de seu estado.

A atuação sem o devido registro profissional configura-se em exercício ilegal da profissão mesmo que a pessoa tenha graduação na área (Decreto n° 3.688, de 03/10/1941).

Qual a diferença entre registro de Pessoa Física e registro de Pessoa Jurídica no CRP?

O registro de Pessoa Física é o cadastro individual do profissional de psicologia que assim portará sua CIP (Carteira de Identidade Profissional) garantindo o início de sua atuação.

Já o registro de Pessoa Jurídica diz respeito às empresas que prestam serviços de Psicologia a terceiros ou tem essa prática como sua atividade principal. Nesses casos, as instituições estão obrigadas ao registro como Pessoa Jurídica (PJ) junto ao Conselho Regional de Psicologia na unidade da Federação em que presta suas atividades.

Essa inscrição é regulamentada pelas Resoluções CFP n° 003/2007 e 001/2012. O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico. As empresas individuais também estão obrigadas a realizar sua inscrição junto ao CRP, podendo ficar isentas do pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica, quando constituída por psicóloga (o).

Verifique a documentação necessária para inscrição de pessoa jurídica no site www.crpmt.org.br

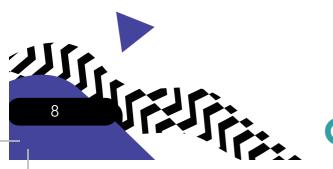
Quais as exigências legais para abrir um consultório de psicologia?

Para além dos processos de cadastro junto ao CRP, há **o**utras especificações necessárias no que diz respeito à legalização do consultório enquanto empresa.

Assim, sugerimos o respaldo técnico de um contador e, se necessário, um advogado. Esses profissionais auxiliarão na elaboração dos documentos legais da empresa.

• Como qualquer empresa, antes de realizar o processo de abertura, faça uma consulta prévia na prefeitura, com o intuito de verificar se no local escolhido é permitido o funcionamento da atividade pretendida. Ainda nessa consulta verifique se o endereço registrado no município é condizente com o da divulgação pública para não ter erro no registro de contrato social;

- Outra medida importante é fazer busca do nome e da marca pensados para o consultório para verificar se já existe alguma empresa registrada com o nome e a marca sugeridos. Tais buscas podem ser realizadas na Junta Comercial ou Cartório e Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI);
- Em seguida é feito o registro de contrato social, documento onde constam as regras e condições sob as quais a empresa funcionará, estabelecendo os direitos e deveres dos membros que compõem a empresa;
- Também é necessário fazer a solicitação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal e da Inscrição Estadual, junto à Receita Estadual;
- Realizar cadastro junto ao Sistema de Conectividade Social INSS/FGTS. A contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como autônomo é um direito do profissional. Ela servirá como documento comprobatório de exercício profissional para fins de aposentadoria, auxílio doença e outros. Em algumas situações, o Conselho solicita comprovação de exercício profissional como autônomo (em casos de obtenção do título de especialista) através de contribuições ao Imposto Sobre Serviços e INSS;
- Solicitar Alvará de Funcionamento e registro na Secretaria Municipal de Fazenda. Após a solicitação, a Vigilância Sanitária fará inspeção no local seguindo parâmetros da Resolução RDC n° 216/2004, da ANVISA (quando não houver entidade específica da vigilância sanitária em seu município, o cadastro deve ser realizado na Secretaria de Saúde).



11111

É bom saber

A partir de 1998, passou a ser obrigatório o cadastramento de psicólogas (os) junto à Vigilância Sanitária como profissionais que atuam na área da saúde, inclusive em consultórios particulares. Pela Resolução n° 218, do Conselho Nacional de Saúde, de 06/03/1997, as (os) psicólogas (os), juntamente com outros (as) profissionais, foram reconhecidas (os) como profissionais

de saúde de nível superior.

Além da Lei Estadual que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, que indica que os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde são sujeitos ao cadastramento junto a Vigilância Sanitária, denominado Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS).

ORIENTAMOS QUE PROCURE UM CONTADOR E UM ADVOGADO PARA AUXÍLIO NESSE PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESA

Como deve ser o espaço do meu consultório?

Dúvidas sobre o local do consultório particular chegam com frequência à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) que faz a seguinte observação: embora o Conselho Federal de Psicologia não discrimine como devem ser os locais de atendimento psicológico, a legislação define em que condições esses atendimentos devem ocorrer.

Cabe à (ao) psicóloga (o) garantir em seus atendimentos um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza desses serviços respeitando ainda o sigilo profissional, conforme Artigo 1° alínea "c" e Artigo 9° (Resolução CFP n° 010/2005 - Código de Ética Profissional):

Artigo 1° -"c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional."

"Art. 9° - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional"

Conforme a legislação, caberá à (ao) psicóloga (o) responsável pela atividade garantir a qualidade dos serviços prestados bem como o sigilo e a confidencialidade das informações.

Ressalta-se a necessidade da (o) psicóloga (o) seguir (se houver) as recomendações da linha teórica adotada em seu trabalho (psicanálise, comportamental, entre outras).

Em caso de dúvidas, procure a COF para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Que valores posso cobrar?

Não há normativa legal que especifique quanto a (o) psicóloga (o) deve cobrar pelo seu trabalho. Cabendo à (ao) profissional avaliar o valor a ser cobrado, considerando o investimento realizado e o faturamento estimado.

Mesmo não havendo previsão legal para o valor do serviço, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) em conjunto com a Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI) divulgam Tabelas de Referência de Honorários que servem de referência para a atualização dos valores dos serviços realizados pelas (os) psicólogas (os) autônomas (os).







As tabelas são elaboradas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a partir de metodologias diferentes: média dos honorários praticados e atualização monetária pelo INPC-IBGE.

Acesse a tabela:

https://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/

O QUE É VALOR SOCIAL?

Não existe definição ou parâmetros legais que legitimem a noção de valor social.

Essa ideia surgiu a partir do trabalho de profissionais que buscaram praticar valores abaixo da média de mercado a fim de atingir ao público que não dispunha de recursos para o atendimento regular em âmbito privado.

Trata-se de algo peculiar de cada profissional a escolha pelo trabalho social ou não.

Recibos? Nota fiscal? Imposto de renda?

A emissão de nota fiscal não se torna obrigatoriedade principalmente na relação direta como pessoa física.

Entretanto, o profissional tem a obrigatoriedade de emitir recibo simples, conforme estabelece o Código de Ética no "artigo 1º alínea "e":

"e) são deveres fundamentais dos psicólogos estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia".

E o paciente, ao seu turno, tem direito ao recibo, conforme determina o Código de Proteção do Consumidor (Lei 8.078/91).

No recibo devem constar: o valor pago, a discriminação do serviço, a data, o nome completo da pessoa atendida, o número da

cédula de identidade, e CPF. Além dos dados de nome completo do Psicólogo com sua assinatura, registro profissional e CPF (na ausência desse, o paciente não conseguirá utilizar para fins de dedução em imposto de renda).

A emissão de nota fiscal de prestação de serviços se dá por meio do site da prefeitura municipal a partir de cadastro previamente realizado e pagamento das guias de imposto de prestação de serviços.

Tanto o recibo quanto a emissão de nota fiscal, deverão ser apresentados com a declaração anual de imposto de renda.

ORIENTAMOS QUE PROCURE UM CONTADOR PARA AUXILIAR NA PRODUÇÃO DESSA DOCUMENTAÇÃO

Devo fazer contrato com cada cliente/paciente?

O contrato de prestação de serviços assim como o ambiente psicológico, compõem o setting terapêutico e referem-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado.

Representam, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando, assim, na definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários.

Não há impedimento para que a (o) psicóloga (o) faça um contrato por escrito, ficando a critério da(o) profissional. Ao estabelecer um contrato de serviços a (o) psicóloga (a) deve respeitar os direitos dos(as) usuários(as) ou beneficiários(as) dos serviços (conforme Artigo 1° alínea "e" do Código de Ética).



Mille

É preciso atentar-se também para outras legislações, como o complementares a respeito do assunto: Resolução CFP n° 011/2000, de 20/12/00,que regulamenta a oferta de produtos e serviços ao público, entre outras.

COMO FAZER PARA ME CADASTRAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM PLANOS DE SAÚDE?

Para além do atendimento particular, a (o) profissional pode realizar também atendimento vinculado às operadoras de Planos de Saúde. Nesse caso, cada profissional deve procurar diretamente a operadora de planos de saúde de seu interesse para obter informações sobre a forma de contratação.

É importante verificar se a operadora possui registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pois esta é uma exigência para todas as operadoras e planos de saúde que atuem no setor de saúde suplementar no Brasil.

O atendimento psicológico poderá ser realizado em local específico ou em seu próprio consultório. Clínicas psicológicas ou multiprofissionais também podem se credenciar às operadoras e contratar psicólogas (os) que realizem os atendimentos pela clínica.

As operadoras devem atender à Resolução Normativa - RN n° 363, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as regras para celebração de contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

De acordo com o RN nº 363, Art. 4º, "os contratos escritos devem conter cláusulas que determinem os valores dos serviços contratados, os critérios, a forma e a periodicidade do reajuste, bem como os prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados".

A ANS, como órgão regulador, não estabelece preços e valores dos serviços e procedimentos, devendo estes serem negociados e estabelecidos de comum acordo entre as partes signatárias do contrato, contando, quando necessário, com a participação do Sindicato da categoria. Ainda de acordo com a RN nº 363, Art. 5°, "é vedado qualquer tipo de exigência contratual que infrinja o Código de Ética ou que caracterize conflito com as disposições legais das profissões regulamentadas na área da saúde", a exemplo da psicologia. (NORMATIVA - RN nº 363, de 11 DE dezembro DE 2014).

VOCÊ SABIA QUE PACIENTES COM PLANO DE SAÚDE PODEM SOLICITAR REEMBOLSO QUANDO SÃO ATENDIDOS EM CONSULTÓRIOS NÃO CREDENCIADOS AO PLANO?

Para mais informações acesse o site da Agência Nacional de Saúde:

http://www.ans.gov.br

POSSO FAZER ATENDIMENTO ONLINE?

"Entende-se por consulta e/ou atendimentos psicológicos o conjunto sistemático de procedimentos, com a utilização de métodos e técnicas psicológicas para a prestação de serviços nas diferentes áreas de atuação nas diferentes áreas de atuação da Psicologia com vistas à avaliação, orientação e/ou intervenção em processos individuais e grupais". (Resolução CFP n° 11/2018, § 1°)

O psicólogo pode realizar atendimento online seguindo os parâmetros da Resolução CFP nº 11/2018, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.

"Art. 3° - A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização".

Assim, procure o CRP para realizar seu cadastro antes de iniciar qualquer tipo de atendimento por meio de TICs.

POSSO REALIZAR HOME CARE (ATENDIMENTO DOMICILIAR)?

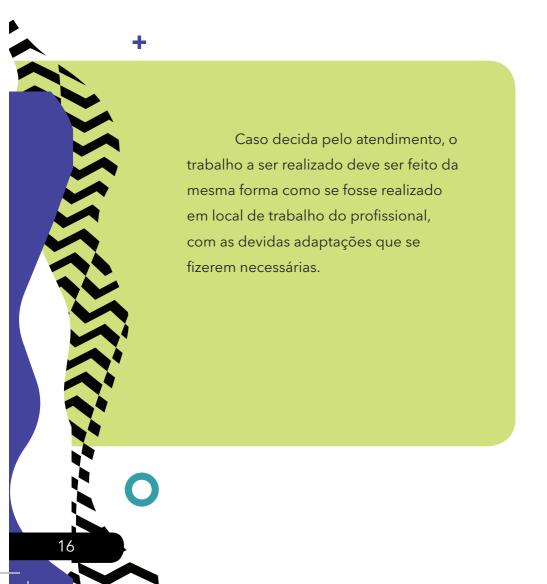
O atendimento domiciliar é previsto quando os pacientes apresentam dificuldades ou impedimentos de locomoção, devido a patologias ou outros motivos que os impeçam de se dirigir ao hospital ou ao consultório para receber tratamento.



Em alguns casos, o trabalho envolve orientação à família ou ao responsável pelos cuidados prescritos ao paciente.

O pedido ou a indicação para o atendimento psicológico domiciliar pode ser feito pelo próprio paciente, por seus familiares ou pela equipe de saúde que o assiste.

A partir disso, a (o) psicóloga (o) deve proceder a uma avaliação, identificando as necessidades do atendimento.





TÉCNICOS

Após o processo de abertura do consultório, mesmo com a formação e prática acadêmica, algumas dúvidas podem surgir no processo de gestão do seu espaço clínico.

Veja a seguir alguns possíveis questionamentos que podem surgir.



PSICOTERAPIA É SOMENTE COM PSICÓLOGA(O)?

Não.

O termo psicoterapia é utilizado para se referir às estratégias de cuidado em saúde que tem como foco de intervenção os processos psíquicos e emocionais.

Assim, outros profissionais podem realizar psicoterapia a partir de seus campos de trabalho, como por exemplo, nas práticas orientais holísticas.

Todavia, enquanto prática da (o) psicóloga (o), ao se fundamentar na Psicologia enquanto ciência e profissão, a psicoterapia passa a ser "um processo científico de compreensão, análise e intervenção que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, promovendo a saúde mental e propiciando condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos". (Resolução CFP n° 010/2000, de Dezembro de 2000).

POSSO ME NEGAR A PRESTAR ATENDIMENTO? COMO DISPENSAR UM CLIENTE EM ATENDIMENTO?

A/o profissional pode sim se negar realizar o acompanhamento de um paciente considerando as especificidades de seu Código de Ética.

"O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código". Art. 1º alíneas 'e' e 'f'; Art. 2º alíneas 'n' e 'o' e Art. 4º

(CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO, 2005).

Considerado que o profissional não consiga realizar mais o acompanhamento, o paciente deverá ser encaminhado para outro profissional ou serviço de saúde público no caso de ausências de recursos do paciente.

QUAIS TÉCNICAS POSSO UTILIZAR EM MEU CONSULTÓRIO?

As práticas reconhecidas, pertencem ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvido na academia e por meio de pesquisas.

Não há uma lista de técnicas/práticas reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, mas geralmente há abordagens mais utilizadas e com maior visibilidade.

Não se pretende exercer poder de censura, referendando ou legitimando abordagens e práticas aceitas pela Psicologia, no entanto, existem muitas já consolidadas cientificamente.

O que serve como possibilidade de atuação haja visto que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP N° 10/2005) cita que a (o) psicóloga (o) não pode utilizar técnicas não regulamentadas ou reconhecidas pela profissão.

O Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia têm o papel de verificar se a (o) psicóloga(o) está desenvolvendo sua função conforme determina a legislação profissional independente da teoria adotada no seu campo de atuação.

Ou seja, o CRP precisa se certificar de que a prática profissional está sendo conduzida dentro dos padrões éticos definidos pela legislação correlata.

Importante ressaltar que o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência é benéfico, entretanto, a partir do momento em que uma técnica é desenvolvida pela ciência esta passa a compor tanto o repertório profissional das (os) psicólogas (os), como també



a ser objeto de orientação e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

Assim, informamos que não adotamos o procedimento de reconhecer técnicas/práticas psicológicas, mas cumprimos nossa função de verificar se a atuação profissional das (dos) psicólogas (os) está de acordo com a ética profissional.

SE O CFP NÃO RECONHECE TÉCNICAS, QUEM É QUE PODE RECONHECER?

Caso seja uma técnica ainda não validada cientificamente, o profissional deverá se pautar no Código de Ética profissional, nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e ainda obter pareceres de psicólogas(os) psicoterapeutas reconhecidas (os) na comunidade científica pelos estudos e pesquisas que realizam nesta área.

As pesquisas acadêmicas podem mensurar as estratégias e legitimar os usos de determinada técnica enquanto correspondente da Psicologia.

COMO SABER SE UMA TÉCNICA É RECONHECIDA?

A técnica precisa obter reconhecimento científico, ou seja, ser apresentada em Congressos, Seminários e outras atividades acadêmicas apresentando os resultados obtidos e sendo respaldada cientificamente.

A Resolução CFP nº 010/1997, de 20 de outubro de 1997 traz em seu Art. 2º que: As técnicas e práticas ainda não reconhecidas pela Psicologia poderão ser utilizadas no exercício profissional, enquanto recursos complementares, desde que:

I. estejam em processo de pesquisa conforme critérios dispostos na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde; II. respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

III. o profissional possa comprovar junto ao CRP a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e

IV. o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas.

E na Resolução CFP nº 011/1997, de 20 de outubro de 1997, se tem:

- Art. 1° Todo psicólogo que esteja desenvolvendo pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia deverá ter protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em pesquisa reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS 196/96 ou legislação que venha a substituí-la.
- Art. 2° É vedado ao psicólogo pesquisador receber, a qualquer título, honorários da população pesquisada.

Parágrafo Único - A população pesquisada dará o seu consentimento expresso para participar da pesquisa, ficando vedada qualquer forma de remuneração do pesquisado.

Art. 3° - O reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia depende da ampla divulgação dos resultados, derivados de experimentação e reconhecimento da comunidade científica e não apenas da conclusão das pesquisas.

COMO SABER SE POSSO OU NÃO UTILIZAR UMA TÉCNICA? E SE DECIDIR UTILIZÁ-LA, COMO DEVO PROCEDER?

Com o aumento na quantidade de novas práticas e recursos nos dias atuais, é necessário que o profissional consulte especialistas em sua área de atuação e, decidindo utilizar determinada técnica deverá



informar ao paciente de que o tratará com uma técnica não validada cientificamente obtendo seu consentimento livre e esclarecido de todas as possibilidades que a técnica utilizada poderá lhe trazer.

A Resolução do CFP n.º 010/00 que especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo, traz em seu Artigo 2º item III que é dever da psicóloga(o) explicar à pessoa atendida o método e as técnicas utilizadas, mantendo-a informada sobre as condições do atendimento, assim como seus limites e suas possibilidades.

O CRP preocupa-se com a ética, mas não está fechado para práticas menos ortodoxas. A ampliação de consciência por meio de exercícios de respiração seria eficaz, por exemplo? Se o psicólogo (a) oferece algum tipo de prática não reconhecida, não pode misturá-la à prestação de serviços da psicologia.

Se a (o) profissional é, ao mesmo tempo, astróloga (o) e psicóloga (o), deve separar constantemente as duas atividades, seja no cartão profissional ou em outras formas de divulgação, nos locais em que trabalha, nas atividades que realiza, devendo ser distinguidas as atividades que desempenha em cada função.

A Resolução CFP n° 010/1997, traz no Art. 1° que é permitido à psicóloga(o), no exercício profissional, na divulgação e publicidade, através dos meios de comunicação, vincular ou associar o título de psicóloga(o) e/ou ao exercício profissional, SOMENTE técnicas ou práticas psicológicas já reconhecidas como próprias da profissão e que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos pela psicologia.

Seria necessário fazer avaliações epistemológicas e metodológicas de cada teoria e avaliações sobre a eficácia e eficiência de cada técnica antes de demarcar aquilo que se considere como práticas legítimas e práticas suspeitas.

EXISTEM ABORDAGENS OU TÉCNICAS NÃO ACEITAS PELA PSICOLOGIA?

As abordagens baseadas em misticismo, superstições, que misturam dados da ciência com o sobrenatural ou fundamentadas em crenças religiosas, ou ainda, abordagens de cunho farmacológico não são aceitas.

PRECISO REGISTRAR O ATENDIMENTO QUE REALIZAR?

É obrigatório ao psicólogo fazer o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Tal registro é um dever do profissional e um direito da usuária(o) dos serviços, que devem ter acesso garantido ao mesmo. (Resolução CFP n° 001/2009, onde se lê):

- Art. 1°. Tornar obrigatório o registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos que não puder ser mantido prioritariamente sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado.
- Art. 2°. Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:
 - I identificação do usuário/instituição;
- II avaliação da demanda e definição de objetivos do trabalho;
- III registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
 - IV registro de Encaminhamento ou Encerramento;
- V cópias de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.
- VI documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo." (RESOLUÇÃO CFP N° 001/2009)

Além da obrigatoriedade de manter o registro documental de todos os atendimentos realizados, cabe ao profissional, na realização atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdita (o), a psicóloga (o) ter a autorização de pelo menos um dos responsáveis legais do atendido, conforme determina o Artigo 8° do Código de



Ética Profissional do Psicólogo. Orientamos que essa autorização seja formalizada por escrito.

E COMO FICAM OS REGISTROS EM PRONTUÁRIO MULTIPROFISSIONAL

No que tange aos prontuários multiprofissionais, o Código de Ética Profissional em seu Art. 12°, estabelece que o psicólogo(a) deve registrar apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Não há impedimentos para a utilização de prontuário eletrônico por psicólogas (os), desde que os princípios estabelecidos no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia sejam respeitados.

Neste caso, sugere-se a criação de chaves de acesso exclusivo aos profissionais de psicologia, objetivando resguardar o sigilo das informações.

COMO DEVEM SER OS DOCUMENTOS QUE PODEM SER PRODUZIDOS PELAS (OS) PSICÓLOGAS (OS) EM SEU EXERCÍCIO?

No que tange às modalidades de documentos escritos, tem-se as seguintes definições:

- Declaração: é um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionadas ao atendimento psicológico, tais como: o comparecimento da atendida (o) e/ ou da(o) acompanhante, quando necessário; acompanhamento psicológico do atendida (o) e/ou informações sobre tempo de acompanhamento, dias ou horários.
- Relatório Psicológico: é uma apresentação descritiva acerca

de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Relatório Multiprofissional: é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos.

Laudo Psicológico: é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

• Atestado psicológico: é um documento expedido por psicóloga(o) que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas do atendido; justificar estar apto ou não para atividades específicas; solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, em acordo com o disposto nas Resoluções CFP n° 009/2018 e n° 006/2019.

PARECER PSICOLÓGICO - é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados.

É bom saber

No que tange à dispensa e ao afastamento de trabalhadores de suas atividades laborais destacase que a legislação vigente prevê apenas os atestados médicos e odontológicos como documentos reconhecidos para tal finalidade. Contudo, o Sistema Conselhos de Psicologia reconhece a legitimidade do atestado psicológico, embora

o documento não seja aceito em alguns contextos. É importante que o profissional de Psicologia esteja ciente dessas questões que extrapolam a competência do Conselho ao emitir um atestado psicológico.

Na dúvida procure o CRP.



De acordo com o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e a Resolução CFP nº 009/2018 (especificamente em seu Artigo 2º) o psicólogo poderá utilizar, no exercício profissional, apenas testes psicológicos com avaliação final favorável emitida pelo CFP, sendo considerada falta ética a utilização de instrumento que não esteja em condição de uso.

A lista completa dos Testes Psicológicos que podem ser utilizados como instrumentos em Avaliações Psicológicas encontrase no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

Destaca-se que a lista divulgada pelo CFP não é estática, podendo sofrer alterações mensalmente a partir de novos estudos e da reapresentação dos testes para análise do CFP. Desta forma, orientamos que o sítio do SATEPSI seja consultado periodicamente para averiguar a validade do teste adquirido.

Importante salientar que para a aquisição dos testes o profissional precisa estar devidamente inscrito junto ao CRP devendo comprar apenas em editoras autorizadas em revender estes instrumentos. Cada instrumento de teste vendido possui numeração e, na compra, estes são registrados na inscrição do CRP do profissional.

É bom saber

Para saber mais sobre a aquisição dos testes, acesse o site do CFP e leia a Nota Técnica nº 02/2016 que visa orientar psicólogas (os), editoras

e laboratórios responsáveis pelo uso e pela comercialização de serviços, recursos e produtos psicológicos em plataformas informatizadas.

TES.

DEVO GUARDAR MATERIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E TESTAGEM?

Todo o material psicológico, inclusive os instrumentos utilizados nas avaliações psicológicas devem ser arquivados em local de acesso restrito da (o) psicóloga(o), resguardando o sigilo exigido no Código de Ética Profissional do Psicólogo e na Resolução CFP n° 001/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Essa normativa especifica que:

Art. 4° - A guarda do registro documental é de responsabilidade da psicóloga (o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2° O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e a defesa legal.

Ainda a respeito da guarda de materiais psicológicos, o Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe em seu artigo 1°, alínea i, que é dever fundamental dos psicólogos "zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da psicóloga (o) sejam feitas conforme os princípios deste Código".

Deve-se ainda observar o artigo 9° do Código de Ética que considera que: "Art. 9° - é dever da psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional".

COMO É FEITO O DESCARTE DE TESTES E INSTRUMENTOS QUE NÃO SERÃO MAIS UTILIZADOS?

Os testes não podem ser vendidos ou descartados aleatoriamente.

No caso de descarte de testes em desuso primeiro procure o CRP para verificar quais os procedimentos necessários para fazê-lo.

No caso de doação para outro profissional, repasse/ guarda de material psicológico de uso exclusivo do psicólogo, importante fazer um ofício em duas vias contendo a informação dos instrumentos de testes psicológicos que serão doados, com nome do profissional que fará a doação bem como o nome do profissional psicólogo que receberá a doação.

Atentamos para que todos os testes doados devam ser listados e uma cópia deste documento assinado pelos dois psicólogos deve ser apresentado à empresa de testes psicológicos para a mudança da responsabilidade técnica ou entregue ao CRP da Região.

Deixando também explícito nesse ofício a responsabilidade de quem receber o referido material em atender a todos os princípios da Resolução CFP nº 010/2005 referente ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CRP PODE INDICAR CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO?

Os Conselhos Regionais de Psicologia não fazem indicações de cursos, uma vez que o CRP não acompanha o seu funcionamento e não tem como certificar a qualidade dos mesmos, considerando que esta atribuição é do Ministério da Educação (MEC).

QUANDO E COMO FAZER MEU CARIMBO PROFISSIONAL?

Após o recebimento do número de registro de inscrição no CRP, já é possível fazer o carimbo profissional com os seguintes dados:

Nome Completo Psicóloga (o) CRP 18/nº de inscrição

Orientamos que opcionalmente algum sobrenome poderá ser abreviado, mas não poderá ser excluído.

A mesma regra vale para qualquer forma de divulgação (folder, cartão de visita, etc.), em que todas essas informações devem constar de maneira explícita.

O carimbo e demais divulgações também poderão conter referência somente a títulos que possua, como especialização, mestrado ou doutorado.

COMO POSSO FAZER MINHA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL/MARKETING? VISIBILIDADE?

Para que um profissional possa realizar a divulgação das suas práticas de trabalho, é necessário que alguns critérios sejam respeitados para não se correr o risco de uma falta ética, ao mesmo tempo que a visibilidade profissional se efetive.

Como norteadores de práticas responsáveis, temos as Resoluções CFP nº 010/97 e nº 003/2007, bem como o Código de Ética Profissional que definem a promoção pública de qualquer tipo de meios e de serviços psicológicos (por exemplo: sites, folders, cartões e etc.) sendo necessário o nome completo da (o) psicóloga(o) e o número do registro profissional.

Caso o profissional venha a apresentar algum telefone,





e-mail ou endereço para contato, é bom estar ciente de que estas informações estarão à disposição pública.

Também é importante informar que a (o) psicóloga (o) deverá divulgar apenas os títulos e qualificações profissionais que de fato possui, por exemplo, o uso da sigla de "doutor" na frente do nome corresponde a um título acadêmico de doutorado, e que poderão fazer uso apenas aqueles que possuem o mérito. Ou seja, quem não tem doutorado, não pode usar Dr. em frente ao nome.

E que **a**o se fazer referência às técnicas e práticas utilizadas, o profissional deve se ater àquelas reconhecidas ou regulamentadas pela profissão, evitando aproximação com questões místicas, religiosas, não científicas, como mencionado anteriormente.

Atualmente, um dos modos mais populares de divulgação dos serviços psicológicos são os chamados marketings de conteúdo pelas mídias digitais, conhecidos pela proposta de informar a população sobre determinado assunto da área de conhecimento, ao mesmo tempo que promove a imagem do profissional que divulga os conteúdos.

Pensando nessa prática é importante frisar que durante entrevistas e demais comunicações sociais, o objetivo deverá ser informativo ou educativo.

E que o profissional que utilizar-se de veículos de comunicação deverá zelar por informações que difundam o conhecimento e que tenham base científica e social do papel da profissão.

Qualquer informação passada à população deverá ser pautada apenas na ciência, demais opiniões pessoais cabem ao âmbito do privado e dissociadas da psicologia.

É, inclusive, vedado ao profissional de psicologia divulgar ou ensinar aos leigos sobre os instrumentos e técnicas psicológicas, em razão da possibilidade de facilitar o exercício ilegal da profissão.

Da mesma forma a psicóloga e o psicólogo não poderão se utilizar de diagnósticos psicológicos, análises de caso,

aconselhamento ou orientação psicológica que possam identificar o sujeito que está sendo acompanhado durante a promoção de suas práticas, incluindo mensagens de texto ou outras fontes de comunicação utilizadas.

Tais práticas citadas violam o sigilo que perpassa a oferta dos serviços, e que se faz fundamental para o exercício ético e pleno da profissão.

Como fazer a publicidade dos serviços psicológicos? A/O profissional, no momento de divulgar seus serviços, deve observar uma série de aspectos para não contrariar normas do Conselho Federal de Psicologia e artigos do Código de Ética.

É vedado as (aos) profissionais anúncios de psicólogas (os) que associem a prática clínica a outras atividades ou recursos não reconhecidos pelo CFP. De acordo com a Resolução nº 010/97, tanto o exercício dessas práticas quanto o uso delas como chamariz publicitário não são permitidas às psicólogas (os).

O Código de Ética Profissional veda ao psicóloga (o) em seu Artigo 20:

- a) Utilizar o preço do serviço como forma de propaganda;
- b) Participar como psicólogo de quaisquer atividades através dos meios de comunicação, em função unicamente de autopromoção;
- c) Fazer previsão taxativa de resultado;
- d) Propor atividades e recursos relativos a técnicas psicológicas que não estejam reconhecidos pela prática profissional.

Assim, o Código de Ética Profissional assegura que o preço estipulado pelos serviços não poderá ser forma de propaganda e nem que se possa efetuar previsões taxativas de resultados.

Desse modo não é permitido que se estipulem prazos irreais ou que o valor dos serviços seja tomado como práticas de concorrência de mercado.



Na promoção do próprio trabalho também orientamos que os profissionais não façam divulgação sensacionalista dos serviços ou a autopromoção em detrimento de demais profissionais, nem que se proponha atividades privativas de outras áreas.

A compreensão das potencialidades e dos limites da profissão é essencial, sem que a disputa de livre mercado incorra em faltas éticas dos profissionais.

Quais as possibilidades para romper com sigilo profissional? Atendimento a violências? Violência sofrida pelo próprio profissional em atuação?

O Código de Ética Profissional defini que:

Art. 9° - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9° e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo (a) poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

A/o profissional tem o dever ético e legal de comunicar aos órgãos competentes as suspeitas de violência referentes à crianças e adolescentes, violência contra a mulher, suspeita de suicídio, esteja ele atuando no serviço público ou privado, conforme determinado pela Lei 10.778/2003.

Nestes casos a notificação cabe ao: "Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho

infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT." (ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas)

Especificamente no que diz respeito à violência contra crianças e adolescentes, é obrigatório comunicar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público de seu município.

No caso de violência contra o idoso, comunicar também o Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público.

No que diz respeito à pessoa com deficiência, a Lei n° 13.146 de 06/07/2015 determina que a Autoridade Policial seja acionada:

"Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico."

Se a violência foi sofrida pelo profissional de psicologia no ato do atendimento, orientamos que procure os órgãos de segurança pública.

E em caso de dúvidas entre em contato com o Conselho Regional de Psicologia para receber orientação.





A FICHA DE NOTIFICAÇÃO PODE SER ENCONTRADA NO SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf

ESPERAMOS QUE ESTE GUIA
POSSA AJUDÁ-LO EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL.

OUTRAS NORMATIVAS LEGAIS SUGERIDAS PODEM SER ENCONTRADAS NO PORTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAUDELEGIS:

http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/LEG_NORMA_PESQ_CONSULTA.CFM

JÁ AS NORMATIVAS DO SISTEMA DE PSICOLOGIA, BEM COMO OS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO FEDERAL PODEM SER ENCONTRADOS NOS SITES ABAIXO:

https://atosoficiais.com.br/cfp https://crpmt.org.br/



